



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 95034/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itaporanga
DATA DE ENTRADA: 14/08/2024
ASSUNTO: Licitação - 00060/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - AQUISIÇÃO DE BALCÃO SELF-SERVICE PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA - PB.
INTERESSADOS: Divaldo Dantas



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**

Ofício nº 316/2024 – Setor de Compras

Itaporanga, 12 de Junho de 2024.

À empresa

PONTUAL COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI.

CNPJ: 33.737.137/0001-82

RUA: AV.BARÃO DE MAMAGUAPE,BAIRRO TORRE,Nº:169,JOÃO PESSOA-PB.

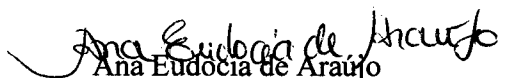
Assunto: AQUISIÇÃO DE BALCÃO SELF SERVICE PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB. Prezado(a) senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **AQUISIÇÃO DE BALCÃO SELF SERVICE PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB.** Conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,


Ana Eudocia de Araujo
Setor de Compras

Ana Eudocia de Araujo
Diretor de Departamento



PONTUAL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO

PROPOSTA DE PREÇOS

ORGÃO REQUISITANTE: Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) dias.
ENTREGA: 30 (TRINTA) dias

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND	P.UNIT	P. TOTAL
01	Balcão self service em inox com 08 cubas, tampas em inox 220v	03	UND	4.200,00	12.600,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: 12.600,00 (Doze Mil e Seiscentos e Reais.)					
BANCO: BRADESCO					
AG: 3439		CONTA: 8884-6			
<ul style="list-style-type: none"> - Pagamento: Conforme edital. Procedência: nacional - Alíquota de ICMS do Estado da Paraíba 18% (dezoito por cento). - Optante pelo Simples Nacional. - Nos preços propostos estão inclusos todos os insumos que o compõem, como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto. - Comprometemo-nos a atender as demais exigências pertinentes a proposta de preços exigidas no termo de referência e ou especificações do objeto. 					

João Pessoa, 12 de Junho de 2024

Pontual Comércio de Móveis para Escritório Eireli
Pontual Móveis Para Escritório Ltda

Cnpj: 33.737.137/0001-82

CNPJ: 33.737.137/0001-82 | Rua: Av. Barão de Mamanguape, Bairro Torre | N°:169 | Cidade: João Pessoa-PB | CEP: 58.040-330 | Fone: 3512-2664 | E-mail: pontualmoveis@outlook.com.br | Whatsapp: (83) 9 9996-9897



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2024

PROCESSO Nº 0102/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE BALCÃO SELF SERVICE PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer sobre solicitação da Secretaria Municipal de Educação, **AQUISIÇÃO DE BALCÃO SELF SERVICE PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB.**

A proposta analisada é a da pessoa Jurídica **PONTUAL COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede no AV. BARÃO DE MAMANGUAPE, 169 – TORRE – JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.040-330, CONTATOS: (83) 3512-2664 / 99996-9897 – pontualmoveis@outlook.com, inscrita no CNPJ Nº 33.737.137/0001-82, por seu representante legal o senhor MATHEUS BRENO DE CARVALHO PEREIRA, CPF: 079.153.774-93, verificando a juntada do orçamento no menor valor de :

PESSOA JURÍDICA: PONTUAL COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede no AV. BARÃO DE MAMANGUAPE, 169 – TORRE – JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.040-330, CONTATOS: (83) 3512-2664 / 99996-9897 – pontualmoveis@outlook.com, inscrita no CNPJ Nº 33.737.137/0001-82, por seu representante legal o senhor MATHEUS BRENO DE CARVALHO PEREIRA, CPF: 079.153.774-93, com o valor total de de **R\$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS).**

No processo, encontramos requerimento dos produtos, termo de referência, classificação orçamentária, autorização do ordenador de despesa, indicação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

da gestão do contrato, 3 pesquisas de mercado realizadas com fornecedores regionais (em cada contrato) e pesquisa junto ao sistema Banco de Preços, bem como comprovação da publicação no Portal Institucional da Prefeitura do aviso de convocação de interessados em fornecer objeto.

É o que há de mais relevante para relatar.

II – PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

Art. 37 – inciso XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o processo licitatório foi editada no ano de 2021 a Lei Federal 14.133, que traz as disposições gerais a serem seguidas. Nessa lei, encontramos os casos excepcionais onde poderá não ser realizada a licitação, conforme ressalva apontada na primeira parte do inciso XXI da CF. São os casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Quanto a aplicabilidade imediata da Lei 14.133/2021, o art. 194 determinou que a sua vigência é imediata. O art. 191 admitiu que as licitações poderão ser realizadas pela nova lei ou pela lei anterior. Desta forma, firmamos o entendimento de que é de discricionariedade do gestor público escolher qual legislação aplicar para cada processo.

Como visto, a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observado o princípio da isonomia. Mas o texto constitucional limita tal presunção, facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.

No caso em tela, pretende-se a contratação por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, II da Nova Lei de licitação, alterada pelo Decreto nº 10.922/2021 ou seja, contratação de serviços com valor inferior a Decreto nº 11.317, ou seja, contratação de serviços com valor inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Trata-se o presente processo Verifica-se dos autos que foi realizada 03 (três) pesquisas de mercado e pesquisa realizada através da plataforma Banco de Preços, bem como foi publicitado no sitio eletrônico da Prefeitura aviso de convocação para apresentação de propostas de preço, onde se apurou que o menor valor de em cada contrato , **PONTUAL COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede no AV. BARÃO DE MAMANGUAPE, 169 – TORRE – JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.040-330, CONTATOS: (83) 3512-2664 / 99996-9897 – pontualmoveis@outlook.com, inscrita no CNPJ Nº 33.737.137/0001-82, por seu representante legal o senhor MATHEUS BRENO DE CARVALHO PEREIRA, CPF: 079.153.774-93, **com o valor total de de R\$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS)**. De acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, as aquisições com valores inferiores a 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) que poderão ser adquiridas de forma direta, dispensando a licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA

Igualmente, a Nova Lei de Licitações disciplina que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites dos incisos I e II do art. 75 deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Quanto aos requisitos para contratação direta, constantes no art. 72 da Lei 14.133/2021, o presente processo atende ao exigido em lei. Constatam nos autos solicitação da demanda, termo de referência, estimativa da despesa realizada nos termos do art. 23 da Lei 14.13/2021 e Decreto nº 028/2021, previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

Diante das pesquisas realizadas, apresentou o menor valor para cada item a respectiva empresa, **PONTUAL COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede no AV. BARÃO DE MAMANGUAPE, 169 – TORRE – JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.040-330, CONTATOS: (83) 3512-2664 / 99996-9897 – pontualmoveis@outlook.com, inscrita no CNPJ Nº 33.737.137/0001-82, por seu representante legal o senhor MATHEUS BRENO DE CARVALHO PEREIRA, CPF: 079.153.774-93, com o valor total de de R\$ **12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS)**, motivo pelo qual resta justificada a razão da escolha do fornecedor, nos termos do inciso VII, art. 72 da Lei 14.133/2021.

Analisando o presente caso, percebe-se que os valores cobrados na presente contratação não ultrapassarão o limite estabelecido para o exercício financeiro.

Por fim, quanto aos requisitos da contratação, consta nos autos autorização do Prefeito Constitucional para prosseguimento do feito.

Desta forma, diante do ínfimo valor da aquisição e de acordo com o princípio da economicidade e eficiência, opinamos pela contratação direta do presente objeto.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

III – CONCLUSÃO

De todo o exposto, **OPINAMOS** pela regularidade da dispensa sugerida face verificação dos requisitos constantes no art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em especial:

- a) Contratação com valor inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

É o parecer que submeto à consideração superior.

Itaporanga-PB, 06 de agosto de 2024.

RAMONIZA DA SILVA BEZERRA

Assessora Jurídica

OAB-PB 23639



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE LAVRATURA DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV060/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE BALCÃO SELF SERVICE PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

PESSOA JURÍDICA: PONTUAL COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ: 33.737.137/0001-82, com o valor total de R\$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS).

Publique-se e cumpra-se.

Itaporanga-PB, 07 de Agosto de 2024.



DIVALDO DANTAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	AQUISIÇÃO DE BALCÃO SELF SERVICE PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB.
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	
TELEFONE PARA CONTATO:	
DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:	
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	
PRAZO DE ENTREGA:	ATÉ 30 DIAS APÓS A ORDEM DE FORNECIMENTO
PRAZO PARA PAGAMENTO:	ATÉ 30 DIAS APÓS O FORNECIMENTO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	60 DIAS

* A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena de não aceitação da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Balcão self servisse em inox com no mínimo 08 cubas, tampas em inox e 220v	UND	03			
VALOR GLOBAL						RS

Local e data

Nome e assinatura do responsável



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**

Ofício nº 315/2024 – Setor de Compras

Itaporanga, 12 de Junho de 2024.

À empresa

CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA

CNPJ: 19.752.596/0001-04

RUA: ANTÔNIO MIGUEL DUARTE, Nº: 95, BANCÁRIOS, JOÃO PESSOA-PB.

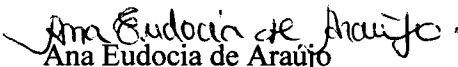
Assunto: AQUISIÇÃO DE BALCÃO SELF SERVICE PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB. Prezado(a) senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **AQUISIÇÃO DE BALCÃO SELF SERVICE PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB**. Conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,


Ana Eudocia de Araújo
Setor de Compras

Ana Eudocia de Araújo
Diretora de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PROPOSTA DE PREÇOS

Validade da proposta: 60 dias
Prazo de entrega: 30 DIAS

ITEM	DESCRIÇÃO
1	BALCAO SELF SERVICE EM INOX COM 08 CUBAS, TAMPAS EM INOX 220V QTD: 03 PREÇO UNT: 4.399,00 PREÇO TOTAL: 13.170,00

Total da Proposta: 13.170,00 TREZE MIL, CENTO E SETENTA REAIS.

João Pessoa, 12 de JUNHO de 2024.

CNPJ: 19.752.596/0001-04
Center Comercial Formiga Ltda
Rua Antônio Miguel Duarte, 95
Bancários - CEP: 58051-125
João Pessoa-PB

Center Comercial Formiga Ltda - Rua Antonio Miguel Duarte, 95 - Bancários - Cep: 58051-125 - João Pessoa-PB
CNPJ: 19.752.596/0001-04 / Insc. Est: 16.238.755-5 / Fones: (83) 8862-4942 / 9947-8203 / 3507-1935 / E-Mail: formigacenter@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**

Ofício nº 316/2024 – Setor de Compras

Itaporanga, 12 de Junho de 2024.

À empresa

PONTUAL COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI.

CNPJ: 33.737.137/0001-82

RUA: AV.BARÃO DE MAMAGUAPE,BAIRRO TORRE,Nº:169,JOÃO PESSOA-PB.

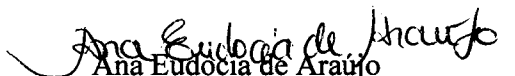
Assunto: AQUISIÇÃO DE BALCÃO SELF SERVICE PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB. Prezado(a) senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **AQUISIÇÃO DE BALCÃO SELF SERVICE PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB.** Conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,


Ana Eudocia de Araujo
Setor de Compras

Ana Eudocia de Araujo
Diretor de Departamento



PONTUAL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO

PROPOSTA DE PREÇOS

ORGÃO REQUISITANTE: Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) dias.

ENTREGA: 30 (TRINTA) dias

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND	P.UNIT	P. TOTAL
01	Balcão self service em inox com 08 cubas, tampas em inox 220v	03	UND	4.200,00	12.600,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: 12.600,00 (Doze Mil e Seiscentos e Reais.)					
BANCO: BRADESCO					
AG: 3439		CONTA: 8884-6			
<ul style="list-style-type: none"> - Pagamento: Conforme edital. Procedência: nacional - Alíquota de ICMS do Estado da Paraíba 18% (dezoito por cento). - Optante pelo Simples Nacional. - Nos preços propostos estão inclusos todos os insumos que o compõem, como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto. - Comprometemo-nos a atender as demais exigências pertinentes a proposta de preços exigidas no termo de referência e ou especificações do objeto. 					

João Pessoa, 12 de Junho de 2024

Pontual Comércio de Móveis para Escritório Eireli
Pontual Móveis Para Escritório Ltda

Cnpj: 33.737.137/0001-82

CNPJ: 33.737.137/0001-82 | Rua: Av. Barão de Mamanguape, Bairro Torre | N°:169 | Cidade: João Pessoa-PB | CEP: 58.040-330 | Fone: 3512-2664 | E-mail: pontualmoveis@outlook.com.br | Whatsapp: (83) 9 9996-9897



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**

Ofício nº 317/2024 – Setor de Compras

Itaporanga, 14 de Junho de 2024.

À empresa

NOVA CONQUISTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 14.209.485/0001-32.

RUA: SEBASTIÃO CESAR PAREDES, Nº: 24, SALA A, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA-PB.


Assunto: AQUISIÇÃO DE BALCÃO SELF SERVICE PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB. Prezado(a) senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **AQUISIÇÃO DE BALCÃO SELF SERVICE PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB.** Conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,


Ana Eudocia de Araújo
Setor de Compras

Ana Eudocia de Araújo
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA- PB

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Balcão self service em inox com 08 cubas, tampas em inox 220v	QTD: 03 PREÇO UNT: 4.350,00 PREÇO TOTAL: 13.050,00

Total Da Proposta: 13.050,00 – Treze Mil e Cinquenta Reais.
Validade da Proposta: 60 Dias
Entrega: 30 Dias.

João Pessoa, 14 de Junho de 2024.

Nova Conquista Comercio de Equipamentos Ltda

CNPJ 14.209.485/0001-32
NOVA CONQUISTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
Rua Sebastião Cesar Paredes, 24 - Sala A
Castelo Branco - CEP 58.050-230
João Pessoa - PB

Rua Sebastião Cesar Paredes, 24 - A - Castelo Branco - João Pessoa - PB - CEP: 58.050-230
Fone: (31) 3332-7280 - 98608-8698 CNPJ: 14.209.485/0001-32 - E-mail: 16.117.3314
www.novaconquistacomercioequipamentos@hotmail.com



Relatório de Cotação: AQUISIÇÃO DE BALCÃO SELF SERVICE PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB.

Pesquisa realizada entre 23/07/2024 09:43:49 e 23/07/2024 12:23:33

Relatório gerado em 30/08/2024 14:40:33 - IP: 131.108.227.154

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) Balcão self servisse em inox	2	3 Unidades	R\$ 4.503,89 (un)	-	R\$ 4.503,89	R\$ 13.511,67

Valor Global: R\$ 13.511,67

Detalhamento dos Itens

Item 1: Balcão self servisse em inox

Preço Estimado: R\$ 4.503,89 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 4.503,89 Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.503,89

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): Produto é MUITO ESPECÍFICO para a especificação do objeto que informei.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
3 Unidades	com no mínimo 08 cubas, tampas em inox e 220v	



Relatório gerado no dia 23/07/2024 12:26:51 (IP: 131.108.227.154)
 Código Validação: 4GYPVBxmo%2fMJDIOtnC6cgfTSGEQJH8ScfsivE0oxPalqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=4GYPVBxmo%252fMJDIOtnC6cgfTSGEQJH8ScfsivE0oxPalqHU8nPtm6WA%253d%253d>

1 / 3



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

AQUISIÇÃO DE BALÇÃO SELF SERVICE PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB.

DISCRIMINAÇÃO		EMPRESAS					
ITEM	QTD	MEDIDA	DESCRIÇÃO	NOVA CONQUISTA	CENTER	PONTUAL	BANCO DE PREÇO
1	3	Und	BALÇÃO SELF SERVICE EM INOX COM NO MÍNIMO 08 CUBAS, TAMPAS EM INOX E 220V.	1ª EMPRESA RS 4.350,00	2ª EMPRESA RS 4.390,00	3ª EMPRESA RS 4.390,00	4ª EMPRESA RS 4.503,89
SOMA GERAL DOS VALORES DOS ITENS:				RS 13.050,00	RS 13.170,00	RS 13.170,00	RS 13.511,67
VALOR TOTAL							
				RS 4.200,00	RS 4.200,00	RS 4.200,00	RS 12.600,00

APROVAÇÃO:

- COMPRA DIRETA
- CONTRATO
- LICITAÇÃO

Estelid
 Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB
 Jailmeide Estrela Diniz Figueiredo
 Secretária Municipal de Educação
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: ANA EUDOCIA DE ARAÚJO

988.:

Itaporanga-PB, 23 de julho 2024.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação, identifica a necessidade de AQUISIÇÃO DE BALCÃO SELF SERVICE PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB.

A aquisição de balcões self-service para as escolas da rede municipal de ensino de Itaporanga-PB é uma medida essencial para garantir a qualidade e a eficiência no serviço de alimentação escolar, atendendo a várias necessidades e benefícios:

Higiene e Segurança Alimentar: O uso de balcões self-service facilita a manutenção da higiene e da segurança alimentar. Com um sistema mais organizado e controlado, é possível reduzir o risco de contaminação dos alimentos, assegurando que as refeições oferecidas aos alunos sejam seguras e saudáveis.

Eficiência no Serviço: Balcões self-service permitem um atendimento mais rápido e eficiente, reduzindo o tempo de espera dos alunos. Isso é particularmente importante em horários de grande fluxo, como o intervalo das aulas, otimizando o tempo dos estudantes e permitindo que eles possam retornar às suas atividades acadêmicas mais rapidamente.

Autonomia dos Alunos: Este sistema promove a autonomia dos estudantes, permitindo que eles escolham suas refeições de acordo com suas preferências e necessidades nutricionais. Isso pode contribuir para uma alimentação mais equilibrada e consciente, respeitando as individualidades de cada aluno.

Controle de Porções e Redução de Desperdício: Com a implementação de balcões self-service, é possível ter um maior controle sobre as porções servidas, o que pode levar a uma significativa redução do desperdício de alimentos. Os alunos podem se servir na quantidade desejada, evitando excessos e contribuindo para um uso mais racional dos recursos.

Modernização e Melhoria das Infraestruturas Escolares: A introdução de balcões self-service representa um avanço na modernização das infraestruturas escolares, proporcionando um ambiente mais moderno e funcional para os alunos. Isso



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pode melhorar a satisfação e o bem-estar dos estudantes, além de valorizar o ambiente escolar como um todo.

Cumprimento de Normas e Regulamentações: A adoção desse sistema pode ajudar a cumprir normas e regulamentações de órgãos de saúde e educação, garantindo que as escolas estejam alinhadas com os padrões exigidos para a oferta de alimentação escolar de qualidade.

Benefício Social e Educacional: Investir em uma alimentação de qualidade nas escolas é investir no desenvolvimento social e educacional dos alunos. Uma alimentação adequada está diretamente relacionada ao desempenho acadêmico e ao desenvolvimento cognitivo e físico das crianças e adolescentes.

Dessa forma, a contratação e aquisição de balcões self-service para equipar as escolas da rede municipal de ensino de Itaporanga-PB é uma medida justificada e necessária, visando melhorias significativas na qualidade da alimentação escolar, na eficiência do serviço, na promoção da autonomia dos alunos e na modernização das infraestruturas escolares.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal Educação de Itaporanga-PB, sob-responsabilidade da Secretaria, a Sra. Jacineide Estrela Diniz Figueiredo.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

a) Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

4.2. Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) Trata-se da aquisição de equipamento específico, a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

4.3. Possibilidade de compra ou locação dos bens:

a) Esta situação envolve a aquisição de equipamento, portanto, a hipótese em questão não se aplica a locação, devendo-se proceder com a aquisição de serviço.

4.4. Consulta de mercado:

Para uma análise abrangente da solução proposta para a demanda de aquisição de balcão self-service para equipar as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Itaporanga-PB, realizamos uma consulta detalhada ao mercado. Esta investigação nos permitiu identificar que o fornecedor é o melhor capaz de atender às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB. A análise de mercado foi conduzida com foco em critérios como capacidade física, estrutura de porte para comportar as instalações e compatibilidade econômica. Com base nessa avaliação criteriosa, identificamos que o seguinte fornecedor em potencial que se destaca por sua aptidão para fornecer os serviços requisitados.

CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA CNPJ 19.752.596/0001-04;
NOVA CONQUISTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME CNPJ
14.209.485/0001-32;
PONTUAL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO CNPJ 33.737.137/0001-82

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir que a aquisição dos balcões self-service atenda às necessidades específicas das escolas da rede municipal de ensino de Itaporanga-PB, os seguintes requisitos devem ser considerados:

Especificações Técnicas dos Balcões Self Service:

Dimensões: Os balcões devem ter tamanhos adequados ao espaço disponível nas escolas, permitindo uma circulação eficiente dos alunos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Material: Devem ser construídos com materiais duráveis e de fácil limpeza, como aço inoxidável, que resistam ao uso frequente e aos processos de higienização. Preferencialmente em inox

Design: Deve permitir a fácil visualização e acesso aos alimentos, com divisórias apropriadas para diferentes tipos de comida (quentes e frias).

Capacidade: Devem ter capacidade suficiente para atender ao número de alunos em cada escola, com compartimentos adequados para armazenar quantidades necessárias de alimentos. Máximo de 08 (oito) cubas.

Aquecimento e Refrigeração: Devem possuir sistemas de aquecimento para manter os alimentos quentes e sistemas de refrigeração para alimentos que necessitam ser mantidos frios.

Facilidade de Operação: Devem ser de fácil operação para os funcionários responsáveis pela reposição dos alimentos e pela manutenção do equipamento.

Segurança: Devem incluir recursos de segurança, como bordas arredondadas e proteção contra queimaduras ou acidentes.

Certificações: Os produtos devem possuir certificações de conformidade com normas de segurança alimentar e regulamentações aplicáveis, como as da Anvisa.

Garantia e Assistência Técnica: Devem ser oferecidos com garantia mínima de 1 ano e com serviços de assistência técnica disponível localmente ou em regiões próximas.

Entrega: Os fornecedores devem garantir a entrega dos balcões nas escolas indicadas, dentro dos prazos estabelecidos.

Critérios de Seleção do Fornecedor:

Experiência e Reputação: O fornecedor deve ter experiência comprovada na fabricação e fornecimento de equipamentos de cozinha industrial, preferencialmente para instituições de ensino.

Capacidade de Atendimento: O fornecedor deve demonstrar capacidade de atender à demanda em termos de quantidade e prazo, além de oferecer suporte pós-venda eficiente.

Proposta Financeira: As propostas devem ser avaliadas com base no custo-benefício, considerando não apenas o preço, mas também a qualidade dos equipamentos e os serviços adicionais oferecidos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Materiais Sustentáveis: Sempre que possível, optar por materiais que causem menor impacto ambiental.

Responsabilidade Social: Preferência por fornecedores que demonstrem compromisso com práticas de responsabilidade social e sustentabilidade.

Esses requisitos são fundamentais para garantir que a aquisição dos balcões self-service atenda às necessidades das escolas da rede municipal de ensino de Itaporanga-PB, proporcionando um serviço de alimentação eficiente, seguro e de alta qualidade para os alunos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **AQUISIÇÃO DE BALCÃO SELF SERVICE PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB, conforme especificações abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Balcão self-service em inox com no mínimo 08 cubas, tampas em inox e 220v	UND	03	R\$4.200,00	R\$12.600,00
VALOR TOTAL ANUAL R\$12.600,00					

6.1. Para fins da solução com um todo deve ser verificado todos os requisitos da contratação previstos na seção 5 deste instrumento de planejamento.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi realizada consulta com as empresas mencionadas no item 4.4 deste estudo e constatamos que o valor estimado da contratação é R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais).

O valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o custo total da contratação e obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei n° 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Trata-se de objeto cuja aquisição deve-se proceder em lote único, que justificadamente não poderá ser dividido em um processo licitatório, devendo-se proceder com a aquisição de todo serviço para estoque na própria sede administrativa do órgão e posterior uso anual na realização de serviços de sinalização entrega dos materiais.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, espera com demonstrativo dos resultados pretendidos deve detalhar os objetivos e os impactos esperados com a contratação para aquisição de balcões self-service para as escolas da rede municipal de ensino de Itaporanga-PB visa alcançar uma série de resultados que contribuirão para a melhoria da alimentação escolar e do ambiente educacional. Os principais resultados pretendidos são:

Melhoria na Qualidade da Alimentação Escolar:

Higiene e Segurança Alimentar: Com balcões self-service, a manipulação dos alimentos será reduzida, diminuindo o risco de contaminação e garantindo refeições mais seguras e saudáveis para os alunos.

Variedade e Nutrição: A disponibilidade de um sistema self-service permitirá a oferta de uma maior variedade de alimentos, incentivando uma alimentação mais equilibrada e nutritiva.

Aumento da Eficiência no Serviço de Alimentação:

Redução do Tempo de Espera: O serviço self-service permitirá que os alunos sejam atendidos mais rapidamente, reduzindo filas e otimizando o tempo disponível para as refeições.

Agilidade na Reposição de Alimentos: A organização dos balcões facilitará a reposição dos alimentos pelos funcionários, garantindo que os alunos tenham acesso constante às refeições.

Promoção da Autonomia e Educação Alimentar dos Alunos:

Escolha Consciente: Os alunos terão a oportunidade de escolher os alimentos que desejam consumir, promovendo a autonomia e incentivando escolhas alimentares mais conscientes.

Educação Nutricional: A exposição a uma variedade de alimentos pode ajudar a educar os alunos sobre a importância de uma dieta equilibrada e diversificada.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Redução do Desperdício de Alimentos:

Controle de Porções: Com o sistema self-service, os alunos podem se servir na quantidade desejada, o que contribui para a redução do desperdício de alimentos, uma vez que apenas pegarão o que realmente irão consumir.

Melhoria das Infraestruturas Escolares:

Ambiente Moderno e Funcional: A instalação de balcões self-service modernizará as áreas de alimentação das escolas, proporcionando um ambiente mais agradável e funcional para os alunos.

Valorização do Espaço Escolar: A modernização das infraestruturas escolares refletirá um compromisso com a qualidade da educação e o bem-estar dos alunos, valorizando o ambiente escolar.

Cumprimento de Normas e Regulamentações:

Conformidade com Padrões de Qualidade: A implementação dos balcões self-service garantirá que as escolas estejam em conformidade com as normas e regulamentações de segurança alimentar e saúde pública.

Impacto Positivo no Desenvolvimento dos Alunos:

Desempenho Acadêmico: Uma alimentação adequada está diretamente relacionada ao desempenho acadêmico. Alunos bem alimentados têm melhores condições de concentração e aprendizado.

Saúde e Bem-Estar: A oferta de refeições saudáveis contribui para o desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos, promovendo uma melhor saúde e bem-estar geral.

Esses resultados pretendidos demonstram que a aquisição de balcões self-service é uma medida estratégica e fundamental para a melhoria do serviço de alimentação escolar nas escolas da rede municipal de Itaporanga-PB, impactando positivamente tanto na qualidade da educação quanto na saúde e bem-estar dos alunos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A análise econômica demonstrou que a aquisição de balcões self-service é uma medida estratégica e fundamental para a melhoria do serviço de alimentação escolar nas escolas da rede municipal de Itaporanga-PB.




Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB
Jacineide Estrela Diniz Figueiredo
Secretária Municipal de Educação

Itaporanga/PB, 24 de julho de 2024.

Jacineide Estrela Diniz Figueiredo
Secretaria Municipal da Educação
Requisitante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Setor requisitante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Responsável pela demanda: Jacineide Estrela Diniz
 Figueiredo

Matrícula:

E-mail: smeitaporanga@gmail.com

Telefone: ()

2. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE BALCÃO SELF SERVICE PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de balcões self-service para as escolas da rede municipal de ensino de Itaporanga-PB é uma medida essencial para garantir a qualidade e a eficiência no serviço de alimentação escolar, atendendo a várias necessidades e benefícios:

Higiene e Segurança Alimentar: O uso de balcões self-service facilita a manutenção da higiene e da segurança alimentar. Com um sistema mais organizado e controlado, é possível reduzir o risco de contaminação dos alimentos, assegurando que as refeições oferecidas aos alunos sejam seguras e saudáveis.

Eficiência no Serviço: Balcões self-service permitem um atendimento mais rápido e eficiente, reduzindo o tempo de espera dos alunos. Isso é particularmente importante em horários de grande fluxo, como o intervalo das aulas, otimizando o tempo dos estudantes e permitindo que eles possam retornar às suas atividades acadêmicas mais rapidamente.

Autonomia dos Alunos: Este sistema promove a autonomia dos estudantes, permitindo que eles escolham suas refeições de acordo com suas preferências e necessidades nutricionais. Isso pode contribuir para uma alimentação mais equilibrada e consciente, respeitando as individualidades de cada aluno.

Controle de Porções e Redução de Desperdício: Com a implementação de balcões self-service, é possível ter um maior controle sobre as porções servidas, o que pode levar a uma significativa redução do desperdício de alimentos. Os alunos podem se servir na quantidade desejada, evitando excessos e contribuindo para um uso mais racional dos recursos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Modernização e Melhoria das Infraestruturas Escolares: A introdução de balcões self-service representa um avanço na modernização das infraestruturas escolares, proporcionando um ambiente mais moderno e funcional para os alunos. Isso pode melhorar a satisfação e o bem-estar dos estudantes, além de valorizar o ambiente escolar como um todo.

Cumprimento de Normas e Regulamentações: A adoção desse sistema pode ajudar a cumprir normas e regulamentações de órgãos de saúde e educação, garantindo que as escolas estejam alinhadas com os padrões exigidos para a oferta de alimentação escolar de qualidade.

Benefício Social e Educacional: Investir em uma alimentação de qualidade nas escolas é investir no desenvolvimento social e educacional dos alunos. Uma alimentação adequada está diretamente relacionada ao desempenho acadêmico e ao desenvolvimento cognitivo e físico das crianças e adolescentes.

Dessa forma, a contratação e aquisição de balcões self-service para equipar as escolas da rede municipal de ensino de Itaporanga-PB é uma medida justificada e necessária, visando melhorias significativas na qualidade da alimentação escolar, na eficiência do serviço, na promoção da autonomia dos alunos e na modernização das infraestruturas escolares.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: **IMEDIATO APÓS A SOLICITAÇÃO**

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: O objeto desta contratação será prestado na sede administrativa da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, localizada na Rua Antônio Teixeira de Araújo, S/N, bairro Xiquexique, Itaporanga. | CEP: 58.780-000.

4.3. Prazo para pagamento: *Até 30 dias após a emissão da nota fiscal.*

5. INDICAR O GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

5.1. Fiscal do Contrato: Sara Ana da Silva Rodrigues Pinto, Matrícula 4426

5.2. Gestor do Contrato: Rayane da Silva Vieira, Matrícula 108310

6. INDICAR OS COMPONENTES PARA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

6.1. Ricardo Paz dos Santos, Matrícula 20003797



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada. Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.




Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB
Jacineide Estrela Diniz Figueiredo
Secretária Municipal de Educação

Itaporanga, 04 de junho de 2024.

Jacineide Estrela Diniz Figueiredo
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DE PREÇO

DO: SETOR DE COMPRAS
PARA: SECRETARIA DEMANDANTE
ASSUNTO: RELATÓRIO DE COTAÇÕES

Aportou neste Setor de Compras solicitação inicial e termo de referência provenientes do setor técnico demandante, requerendo cotações de preços do seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE BALCÃO SELF SERVICE PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB, conforme necessidade viária, objetivando subsidiar o valor médio estimado do futuro processo de contratação direta.

Tendo em vista as atribuições desta Diretoria, informo para os devidos fins que, com base nas especificações dos itens e quantitativos constantes no Termo de Referência especificado, fora realizada no período de 12/06 a 24/07/2024, pesquisa para obtenção do valor estimado da contratação.

Para obtenção da estimativa do preço da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2021, foram observados os seguintes requisitos:

1. FONTES DE PESQUISAS CONSULTADAS

- 1.1. Plataforma online bancodeprecos.com.br;
- 1.2. Consulta formal com fornecedores.

2. FORNECEDORES CONSULTADOS

Foram consultados via e-mail os seguintes fornecedores:

- 2.1 CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA, CNPJ 19.752.596/0001-04.
- 2.2 NOVA CONQUISTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME, CNPJ 14.209.485/0001-32.
- 2.3. PONTUAL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, CNPJ 33.737.137/0001-82.
- 2.4. PLATAFORMA ONLINE BANCODEPREÇOS.COM.BR.

3 FORNECEDORES CONSULTADOS QUE NÃO ENVIARAM PROPOSTAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

3.1 Nenhum.

4 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES CONSULTADOS

4.1 Foram consultados fornecedores locais e fornecedores já cadastrados no município, bem como a plataforma online "banco de preços".

5 METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS

5.1 Foi utilizado, como métodos para obtenção do preço estimado:

- () a média,
() a mediana ou
(X) o menor dos valores

6 PREÇO OBTIDO

6.1 Após realização da pesquisa de preço, na qual foi utilizado a metodologia do menor dos valores encontrados, estimamos o valor da contratação em R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Desta forma, segue em anexo o referido relatório de cotações para o objeto em referência.

Atenciosamente,

Itaporanga-PB, 23 de julho de 2024.

Ana Eudocia de Araujo
ANA EUDOCIA DE ARAUJO
Setor de Compras

Ana Eudocia de Araujo
Diretora de Departamento



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV060/2024

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa AQUISIÇÃO DE BALCÃO SELF SERVICE PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB, na emissão de pareceres acerca da legalidade dos procedimentos licitatórios junto ao setor de licitações da prefeitura municipal.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação, identifica a necessidade de AQUISIÇÃO DE BALCÃO SELF SERVICE PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB. A aquisição de balcões self-service para as escolas da rede municipal de ensino de Itaporanga-PB é uma medida essencial para garantir a qualidade e a eficiência no serviço de alimentação escolar, atendendo a várias necessidades e benefícios:

- **HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR:**
O uso de balcões self-service facilita a manutenção da higiene e da segurança alimentar. Com um sistema mais organizado e controlado, é possível reduzir o risco de contaminação dos alimentos, assegurando que as refeições oferecidas aos alunos sejam seguras e saudáveis.
- **EFICIÊNCIA NO SERVIÇO:**
Balcões self-service permitem um atendimento mais rápido e eficiente, reduzindo o tempo de espera dos alunos. Isso é particularmente importante em horários de grande fluxo, como o intervalo das aulas, otimizando o tempo dos estudantes e permitindo que eles possam retornar às suas atividades acadêmicas mais rapidamente.
- **AUTONOMIA DOS ALUNOS:**
Este sistema promove a autonomia dos estudantes, permitindo que eles escolham suas refeições de acordo com suas preferências e necessidades nutricionais. Isso pode contribuir para uma alimentação mais equilibrada e consciente, respeitando as individualidades de cada aluno.
- **CONTROLE DE PORÇÕES E REDUÇÃO DE DESPERDÍCIO:**
Com a implementação de balcões self-service, é possível ter um maior controle sobre as porções servidas, o que pode levar a uma significativa redução do desperdício de alimentos. Os alunos podem se servir na quantidade desejada, evitando excessos e contribuindo para um uso mais racional dos recursos.
- **MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DAS INFRAESTRUTURAS ESCOLARES:**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

A introdução de balcões self-service representa um avanço na modernização das infraestruturas escolares, proporcionando um ambiente mais moderno e funcional para os alunos. Isso pode melhorar a satisfação e o bem-estar dos estudantes, além de valorizar o ambiente escolar como um todo.

- **CUMPRIMENTO DE NORMAS E REGULAMENTAÇÕES:**

A adoção desse sistema pode ajudar a cumprir normas e regulamentações de órgãos de saúde e educação, garantindo que as escolas estejam alinhadas com os padrões exigidos para a oferta de alimentação escolar de qualidade.

- **BENEFÍCIO SOCIAL E EDUCACIONAL:**

Investir em uma alimentação de qualidade nas escolas é investir no desenvolvimento social e educacional dos alunos. Uma alimentação adequada está diretamente relacionada ao desempenho acadêmico e ao desenvolvimento cognitivo e físico das crianças e adolescentes.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: PONTUAL COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ: 33.737.137/0001-82, com o valor total de R\$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS), tendo em vista o menor valor ofertado, possuir toda documentação necessária para contratação e ainda por prestações de serviços de qualidade em anos anteriores.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexa ao processo. Ainda foi publicado um Aviso de Dispensa de Licitação visando obter propostas adicionais, mas não foram obtidas nenhuma a mais, comprovando que o valor do vencedor foi o mais vantajoso para administração.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), no caso de outros serviços e compras;"
e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente.

Itaporanga-PB, 06 de Agosto de 2024.


Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB
Jacineide Estrela Diniz Figueiredo
Secretaria Municipal de Educação

JACINEIDE ESTRELA DINIZ FIGUEIREDO
Secretaria de Municipal de Educação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto AQUISIÇÃO DE BALCÃO SELF SERVICE PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB.

Valor R\$: R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais).

Programa:

2027 Manutenção de Outros Programas do FNDE

Elemento de Despesa:

4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

Itaporanga, 24 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Itaporanga
Heloisa Camilla da Silva
Clementino Alexandrino
Secretaria de Planejamento,
Orçamento e Gestão

HELOISA CAMILLA DÁ SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE BALCÃO SELF SERVICE PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB.

1.4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO necessita de aquisição de balcão self-service para equipar as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Itaporanga-PB. A aquisição de balcões self service para as escolas da rede municipal de ensino de Itaporanga-PB é uma medida essencial para garantir a qualidade e a eficiência no serviço de alimentação escolar, atendendo a várias necessidades e benefícios, tais como: Higiene e Segurança Alimentar, Eficiência no Serviço, Autonomia dos Alunos, Controle de Porções e Redução de Desperdício, Modernização e Melhoria das Infraestruturas Escolares, Cumprimento de Normas e Regulamentações e Benefício Social e Educacional.

Diante dos pontos expostos, solicita-se a aprovação para a aquisição de balcões self-service que atenda às especificações descritas, garantindo assim a plena operação das Escolas e a continuidade dos serviços essenciais oferecidos aos Alunos.

2. DO PRAZO E DA FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06(seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável automaticamente, na forma dos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

2.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

2.5.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.5.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação, identifica a necessidade de AQUISIÇÃO DE BALCÃO SELF SERVICE PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB. A aquisição de balcões self-service para as escolas da rede municipal de ensino de Itaporanga-PB é uma medida essencial para garantir a qualidade e a eficiência no serviço de alimentação escolar, atendendo a várias necessidades e benefícios:

- **Higiene e Segurança Alimentar:** O uso de balcões self-service facilita a manutenção da higiene e da segurança alimentar. Com um sistema mais organizado e controlado, é possível reduzir o risco de contaminação dos alimentos, assegurando que as refeições oferecidas aos alunos sejam seguras e saudáveis.
- **Eficiência no Serviço:** Balcões self-service permitem um atendimento mais rápido e eficiente, reduzindo o tempo de espera dos alunos. Isso é particularmente importante em horários de grande fluxo, como o intervalo das aulas, otimizando o tempo dos estudantes e permitindo que eles possam retornar às suas atividades acadêmicas mais rapidamente.
- **Autonomia dos Alunos:** Este sistema promove a autonomia dos estudantes, permitindo que eles escolham suas refeições de acordo com suas preferências e necessidades nutricionais. Isso pode contribuir para uma alimentação mais equilibrada e consciente, respeitando as individualidades de cada aluno.
- **Controle de Porções e Redução de Desperdício:** Com a implementação de balcões self-service, é possível ter um maior controle sobre as porções servidas, o que pode levar a uma significativa redução do desperdício de alimentos. Os alunos podem se servir na quantidade desejada, evitando excessos e contribuindo para um uso mais racional dos recursos.
- **Modernização e Melhoria das Infraestruturas Escolares:** A introdução de balcões self-service representa um avanço na modernização das infraestruturas escolares, proporcionando um ambiente mais moderno e funcional para os alunos. Isso pode melhorar a satisfação e o bem-estar dos estudantes, além de valorizar o ambiente escolar como um todo.
- **Cumprimento de Normas e Regulamentações:** A adoção desse sistema pode ajudar a cumprir normas e regulamentações de órgãos de saúde e educação, garantindo que as escolas estejam alinhadas com os padrões exigidos para a oferta de alimentação escolar de qualidade.
- **Benefício Social e Educacional:** Investir em uma alimentação de qualidade nas escolas é investir no desenvolvimento social e educacional dos alunos. Uma



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

alimentação adequada está diretamente relacionada ao desempenho acadêmico e ao desenvolvimento cognitivo e físico das crianças e adolescentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos para a contratação estão detalhadamente especificados no Estudo Técnico Preliminar, o qual constitui uma parte fundamental e integrante deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo está detalhadamente especificada no Estudo Técnico Preliminar, o qual constitui uma parte fundamental e integrante deste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A aquisição do equipamento será durante 06 meses, contados da assinatura do contrato, o imóvel ficará totalmente a disposição da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

O contrato será gerido pela Sra. Rayane da Silva Vieira, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Cabedelo, pelo máximo de 3 (três) anos.

8.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

8.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.10 pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.3. O pagamento será realizado por unidade de recebimento.

10.4. Os preços unitários para cada tipo de material serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A presente contratação será realizada através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da alínea "f", inciso III, art. 74 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.6. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

11.6.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

11.6.5 Relativa habilitação jurídica

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.6.6. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O preço estimado da contratação o valor estimado da contratação é R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais).

12.3. A proposta da empresa pretendida e os documentos que justificaram o orçamento encontram-se em anexo e compõem o presente Termo de Referência.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, conforme rubricas orçamentárias:

Programa:

2027 Manutenção de Outros Programas do FNDE

Elemento de Despesa:

4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 06 (seis) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde o orçamento estimado da Administração e de acordo com a vigência do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Atenciosamente,

Itaporanga - PB, 24 de julho de 2024.


Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB
Jacineide Estrela Diniz Figueiredo
Secretária Municipal de Educação

Jacineide Estrela Diniz Figueiredo
Secretaria Municipal da Educação
Requisitante



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/08/2024 às 09:39:54 foi protocolizado o documento sob o Nº 95034/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Número da Licitação: 00060/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 07/08/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 12.600,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: AQUISIÇÃO DE BALCÃO SELF-SERVICE PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 12.600,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Pontual Comercio de Moveis Para Escritorio Eireli

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 33.737.137/0001-82

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	a7a7de826fc85a0aa99b9afdb407ee2
Autorização da autoridade competente	Sim	409e76757b046bad113f4f6f09fce843
Estimativa da despesa	Sim	c54be69d0175cfa3a32023b0ec25fa1f
Estudo Técnico Preliminar	Sim	7703c7c41c39dd657e0ce7682277442e
Formalização de demanda	Sim	983a74e7e0e8300cd6ded9c20839513a
Justificativa de preço	Sim	d1b412df56ecef5eca115f39eaf5e4
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	61416eae89c9f148643f2543ffdcbb85
Previsão Orçamentária	Sim	e9219bf0fe14f3d286c31678e6daa3bc
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	944e65cb30282f9f271825b6dc63ba53
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Pontual Comercio de Moveis Para Escritorio Eireli	Sim	feace59bed3447a0598bafcb8def483b

João Pessoa, 14 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024

CONTRATO Nº 199/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-
PB E A EMPRESA PONTUAL COMÉRCIO DE
MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, COMO
ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, de um lado doravante denominada **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59, com sede na PRAÇA JOÃO PESSOA, 67, CENTRO, NA CIDADE DE ITAPORANGA-PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. DIVALDO DANTAS, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA EUVÍDIO DE FIGUEIREDO, 80 - CENTRO - ITAPORANGA-PB, CPF: 441.827.164-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3986427, e do outro lado, a empresa **PONTUAL COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede no AV. BARÃO DE MAMANGUAPE, 169 - TORRE - JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.040-330, CONTATOS: (83) 3512-2664 / 99996-9897 - pontualmoveis@outlook.com, inscrita no CNPJ Nº 33.737.137/0001-82, por seu representante legal o senhor MATHEUS BRENO DE CARVALHO PEREIRA, CPF: 079.153.774-93, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente CONTRATO, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 060/2024, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE BALCÃO SELF SERVICE PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita nº 103/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 103/2024;
- b) Dispensa de Licitação nº 060/2024;

PONTUAL COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA:3373713700018
Digitally signed by PONTUAL COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA:3373713700018
Date: 2024.08.07 14:18:48 -03'00'

Página 1 de 11

Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga/PB – CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605
www.itaporanga.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

PROGRAMAS:

- 2027 - Manutenção de Outros Programas do FNDE;

ELEMENTO DE DESPESA:

- 4490.52 99 - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	BALCÃO SELF-SERVICE EM INOX COM 08 CUBAS, TAMPAS EM INOX 220V.	UN	03	4.200,00	12.600,00
TOTAL					12.600,00

5.2 - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2 - A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

7.1 - O prazo do contrato será de 06 (SEIS) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

7.2 - O objeto desta contratação será prestado no Município de Itaporanga, no local indicado para festividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 - A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (DOZE) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2 - O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

10.6 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7 - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

11.1 - Os serviços deverão ser prestados em tempo hábil para realização dos trabalhos e informações que necessitam de agilidade para informação;

11.2 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9 - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1 - A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

PONTUAL COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO
 LTDA:33737137000182
 Date: 2024.08.07 14:19:42 -03'00"



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2 - A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3 - A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4 - A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5 - A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PONTUAL COMERCIO LTDA
DE MOVIS PARA ESCRITURIO
LTDIA 3373/13 06/3/24
LTDA:3373/13/200018
2

PONTUAL COMERCIO LTDA
PONTUAL COMERCIO LTDA
MICROEMPRESA
LTDIA 3373/13 06/3/24
CNPJ: 33.733.13/0001-88
08/09

Página 6 de 11

Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga/PB – CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605
www.itaporanga.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

13.2.10 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2 - Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

15.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.8 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.1.9 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - São obrigações da contratante:

16.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

PONTUAL COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA:3373713700018
2

Digitally signed by PONTUAL COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA:31737137000182
Date: 2024.08.07 14:20:21 -03'00'

Página 9 de 11



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

16.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e meio ambiente, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 – A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se à fogos de artifício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na prorrogação automática do cronograma de execução pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

PONTUAL
COMERCIO DE
MOVEIS PARA
ESCRITORIO
LTDA:337371370001
82

Digitally signed by
PONTUAL COMERCIO DE
MOVEIS PARA
ESCRITORIO
LTDA:33737137000182
Date: 2024.08.07
14:20:26-03'00

Página 10 de 11



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

19.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3 - Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4 - Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga-PB, 30 de Julho de 2024.

TESTEMUNHAS

CPF: 121.668.054-00

PELO CONTRATANTE

PREFEITURA DE ITAPORANGA

Divaldo Dantas

Prefeito

PELO CONTRATADO

PONTUAL COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA:33737137000182
Digitally signed by PONTUAL COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO
 Date: 2024.08.07 14:20:38 -03'00'

PONTUAL COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
 MATHEUS BRENO DE CARVALHO PEREIRA
 CPF: 079.153.774-93
 CONTRATADA

CPF: 798.300994-15



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA Nº. 910/2024

**Portaria de Designação de Gestor e
Fiscal do Contrato nº 199/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 199/2024**, a Sra. **RAYANE DA SILVA VIEIRA**, Servidora Municipal, matrícula nº 108310.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 199/2024**, a Sra. **SARA ANA DA SILVA RODRIGUES PINTO**, Servidora Municipal, matrícula nº 4426.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 07 de agosto de
2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Contrato nº 00189/2024 – Assinatura: 31.07.24 – Vencedor: JP2 COMERCIO E SERVICOS DE SAUDE LTDA - R\$ 4.440.00;
 Contrato nº 00190/2024 - Assinatura: 31.07.24 - Vencedor: MEDERI DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - R\$ 125.000.00;
 Contrato nº 00191/2024 - Assinatura: 31.07.24 - Vencedor: SUPREMA COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI-ME - R\$ 47.999,50.
 Itaporanga - PB, 31 de Julho de 2024

DIVALDO DANTAS –
 Prefeito

Publicado por:
 Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:85896192

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 909/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 198/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 198/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 198/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
 Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 07 de agosto de 2024.

DIVALDO DANTAS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:74731155

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00023/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00023/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, SAD, CAPS E UBS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R\$ 166.946,40; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - R\$

49.915,30; DROGAFONTE LTDA - R\$ 212.448,30; MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - R\$ 20.059,20; MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 73.099,00; NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 124.310,00.
 Itaporanga - PB, 30 de Julho de 2024

DIVALDO DANTAS –
 Prefeito

Publicado por:
 Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:C3075676

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 910/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 199/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 199/2024**, a Sra. **RAYANE DA SILVA VIEIRA**, Servidora Municipal, matrícula nº 108310.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 199/2024**, a Sra. **SARA ANA DA SILVA RODRIGUES PINTO**, Servidora Municipal, matrícula nº 4426.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
 Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 07 de agosto de 2024.

DIVALDO DANTAS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:F5546B62

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS – PE023/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, SAD, CAPS E UBS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00023/2024.

DOTAÇÃO: constante no orçamento vigente.

VIGÊNCIA: até 31/07/2025.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itaporanga e:

Contrato nº 00192/2024 – Vigência: 31.07.24 – Vencedor: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R\$ 166.946,40;

Contrato nº 00193/2024 - Vigência: 31.07.24 - Vencedor: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - R\$

CORRETIVAS, MAIS INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COM PERIODICIDADES DE 02 (DUAS) VISITAS QUINZENAIS AS UNIDADES ODONTOLÓGICAS PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP059/2024.

Dotação: previstos no orçamento vigente.

Vigência: até 07/02/2025.

Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica UNION RESTAURATEC MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA, CNPJ: 54.314.203/0001-81 (pela contratada), com o valor total de R\$ 23.659,98 (VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

Itaporanga-PB, 07 de Agosto de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:D8F10228

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.

Objeto: AQUISIÇÃO DE BALCÃO SELF SERVICE PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP060/2024.

Dotação: previstos no orçamento vigente.

Vigência: até 07/02/2025.

Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica PONTUAL COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ: 33.737.137/0001-82 (pela contratada), com o valor total de R\$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 07 de Agosto de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:2EDCF449

**GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA
Nº DV059/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV059/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 15 (QUINZE) UNIDADES UBS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, MAIS INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COM PERIODICIDADES DE 02 (DUAS) VISITAS QUINZENAIS AS UNIDADES ODONTOLÓGICAS PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica UNION RESTAURATEC MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA, CNPJ: 54.314.203/0001-81, com o valor total de R\$ 23.659,98 (VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

Itaporanga-PB, 07 de Agosto de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:D78CEEA5

**GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA
Nº DV060/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV060/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE BALCÃO SELF SERVICE PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica PONTUAL COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ: 33.737.137/0001-82, com o valor total de R\$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 07 de Agosto de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:C0CD4C1A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 857/2024 *REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DE ACORDO COM O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CONSTANTE NO PA Nº. 177/2024,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, EMANUELA SOARES DA SILVA, matrícula nº. 5055, portador do RG nº. 4.016.729-SSDS/PB e CPF nº. 701.490.314-40, lotado na Secretaria de Educação, do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** do Município de Itaporanga - PB.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos imediatos a partir de 24 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga -PB, 24 de junho de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues

Código Identificador:928E8717

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 254, DE 7 DE AGOSTO DE 2024**

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Portal do Cristo, nos Termos da Lei Federal nº 6.766/79 e da Lei Complementar Municipal nº 05/96, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, I, "a", da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 05/96 e Lei Federal nº 6.766/79,



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA Nº. 910/2024

**Portaria de Designação de Gestor e
Fiscal do Contrato nº 199/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 199/2024**, a Sra. **RAYANE DA SILVA VIEIRA**, Servidora Municipal, matrícula nº 108310.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 199/2024**, a Sra. **SARA ANA DA SILVA RODRIGUES PINTO**, Servidora Municipal, matrícula nº 4426.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 07 de agosto de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Contrato nº 00189/2024 – Assinatura: 31.07.24 – Vencedor: JP2 COMERCIO E SERVICOS DE SAUDE LTDA - R\$ 4.440.00;
 Contrato nº 00190/2024 - Assinatura: 31.07.24 - Vencedor: MEDERI DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - R\$ 125.000.00;
 Contrato nº 00191/2024 - Assinatura: 31.07.24 - Vencedor: SUPREMA COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI-ME - R\$ 47.999,50.
 Itaporanga - PB, 31 de Julho de 2024

DIVALDO DANTAS –
 Prefeito

Publicado por:
 Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:85896192

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 909/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 198/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 198/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 198/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
 Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 07 de agosto de 2024.

DIVALDO DANTAS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:74731155

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00023/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00023/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, SAD, CAPS E UBS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R\$ 166.946,40; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - R\$

49.915,30; DROGAFONTE LTDA - R\$ 212.448,30; MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - R\$ 20.059,20; MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 73.099,00; NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 124.310,00.
 Itaporanga - PB, 30 de Julho de 2024

DIVALDO DANTAS –
 Prefeito

Publicado por:
 Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:C3075676

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 910/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 199/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 199/2024**, a Sra. **RAYANE DA SILVA VIEIRA**, Servidora Municipal, matrícula nº 108310.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 199/2024**, a Sra. **SARA ANA DA SILVA RODRIGUES PINTO**, Servidora Municipal, matrícula nº 4426.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
 Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 07 de agosto de 2024.

DIVALDO DANTAS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:F5546B62

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS – PE023/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, SAD, CAPS E UBS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00023/2024.

DOTAÇÃO: constante no orçamento vigente.

VIGÊNCIA: até 31/07/2025.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itaporanga e:
 Contrato nº 00192/2024 – Vigência: 31.07.24 – Vencedor:
 CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R\$ 166.946,40;

Contrato nº 00193/2024 - Vigência: 31.07.24 - Vencedor:
 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - R\$



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto AQUISIÇÃO DE BALCÃO SELF SERVICE PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB.

Valor R\$: R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais).

Programa:

2027 Manutenção de Outros Programas do FNDE


Elemento de Despesa:

4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

Itaporanga, 24 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Itaporanga
Heloisa Camilla da Silva
Clementino Alexandrino
Secretaria de Planejamento,
Orçamento e Gestão

HELOISA CAMILLA DÁ SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.737.137/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2019
NOME EMPRESARIAL PONTUAL COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PONTUAL MOVEIS PARA ESCRITORIO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BARAO DE MAMANGUAPE	NÚMERO 169	COMPLEMENTO LOJA 00103
CEP 58.040-330	BAIRRO/DISTRITO TORRE	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO IMPEL.RPS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 9620-0105
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/07/2024** às **10:42:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PONTUAL COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA
CNPJ: 33.737.137/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:43:45 do dia 26/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/10/2024.

Código de controle da certidão: **CC2D.9239.5760.94E2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: E1E0.304B.A1F8.1BDE

Emitida no dia 11/07/2024 às 10:25:09

Nome Empresarial:

PONTUAL COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA

Endereço:

BARAO DE MAMANGUAPE

Número:

169

Complemento:

LOJA 00103

Bairro:

TORRE

Município:

JOAO PESSOA

CEP:

58040-330

Inscr. Estadual:

16.341.961-2

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

33.737.137/0001-82

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	Data: 11/07/2024
	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	Hora: 10:26
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2024/107744	412.553.551.564

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 33737137000182	Nome do Contribuinte PONTUAL COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA			
Endereço AV BARAO DE MAMANGUAPE	Número 00169	Apto/Sala	Bloco	Complemento LOJA 00103
Bairro TORRE	CEP 58040330	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 149651-4

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 11/07/2024 10:26:06



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PONTUAL COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.737.137/0001-82

Certidão nº: 22898816/2024

Expedição: 04/04/2024, às 10:47:26

Validade: 01/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PONTUAL COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.737.137/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 33.737.137/0001-82
Razão Social: PONTUAL COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITOR
Endereço: R ANTONIO MIGUEL DUARTE 85 / BANCARIOS / JOAO PESSOA / PB /
58051-125

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/07/2024 a 10/08/2024

Certificação Número: 2024071220595360650644

Informação obtida em 18/07/2024 09:33:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 33.737.137/0001-82

Razão Social: PONTUAL COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA

Nome Fantasia: PONTUAL MOVEIS PARA ESCRITORIO

Certidão emitida às 09:31 de 18/07/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **AZG6.XNty**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
PONTUAL COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI**

PÁGINA 1/2

MATHEUS BRENO DE CARVALHO PEREIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, natural da cidade de João Pessoa - PB, data de nascimento 08/05/1996, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 3396826, expedida por SSDS/PB em e CPF: nº 079.153.774-93, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa - PB, na RUA DOUTOR EPHIGENIO BARBOSA DA SILVA, nº 1376, APT 101, JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA, CEP: 58052-310;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A empresa girará sob o nome empresarial de **PONTUAL COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI** e usará a expressão **PONTUAL MOVEIS PARA ESCRITORIO** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A empresa terá sede e domicílio fiscal na RUA Antônio Miguel Duarte, nº 85, Bancários, João Pessoa - PB, CEP: 58051125.

CLÁUSULA III - DAS FILIAIS

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO

A empresa terá o seguinte objeto: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS.**

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
- CNAE Nº 4763-6/03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- CNAE Nº 3329-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
- CNAE Nº 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- CNAE Nº 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- CNAE Nº 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- CNAE Nº 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
- CNAE Nº 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- CNAE Nº 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- CNAE Nº 4754-7/02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
- CNAE Nº 4755-5/01 - Comércio varejista de tecidos
- CNAE Nº 4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- CNAE Nº 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- CNAE Nº 4759-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
- CNAE Nº 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- CNAE Nº 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- CNAE Nº 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- CNAE Nº 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados
- CNAE Nº 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2019 15:38 SOB Nº 25600095411.
PROTOCOLO: 190309326 DE 27/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902376806. NIRE: 25600095411.

PONTUAL COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 27/05/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 95034/24. Data: 14/08/2024 09:43. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 30/08/2024 14:40. Validação: 8C0F.4F11.835B.09FD.CFF5.90C2.F4BE.331E.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
PONTUAL COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI**

PÁGINA 2/2

CNAE Nº 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
CNAE Nº 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL

O capital será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), representado por uma única quota de igual valor nominal, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida por, **MATHEUS BRENO DE CARVALHO PEREIRA**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

CLÁUSULA VIII - DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL

O exercício empresarial será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelo titular de acordo com o capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O titular **MATHEUS BRENO DE CARVALHO PEREIRA** declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa nesta modalidade.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XI - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa - PB, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa - PB, 23 de maio de 2019



Matheus Breno de Carvalho Pereira
MATHEUS BRENO DE CARVALHO PEREIRA
Titular/Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2019 15:38 SOB Nº 25600095411.
PROTOCOLO: 190309326 DE 27/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902376806. NIRE: 25600095411.
PONTUAL COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 27/05/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 95034/24. Data: 14/08/2024 09:43. Responsável: Divaldo Dantas. Impresso por convidado em 30/08/2024 14:40. Validação: 8C0F.4F11.835B.09FD.CFF5.90C2.F4BE.331E.

CARLOS ULYSSES SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE JOÃO PESSOA
 Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - João Pessoa - PB - CEP: 53010-000
 Fone: (83) 3223-2280 - TITULAR: Prof. Walter Ulysses de Carvalho
Reconheço por Semelhança a Firma de
MATHEUS BRENO DE CARVALHO PEREIRA
 conforme autógrafo arquivado 59744, dou fé *****
 João Pessoa - PB: 27/05/2019 Josivaldo Joaquim de Santana
 Escrevente *****
 Selo: AIL50432-P6C9, consulte em *****
<https://selodigital.tjpb.jus.br> *****



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2019 15:38 SOB Nº 25600095411.
 PROTOCOLO: 190309326 DE 27/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902376806. NIRE: 25600095411.
 PONTUAL COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 27/05/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

PONTUAL COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI

CNPJ: 33.737.137/0001-82

NIRE: 25600095411

1ª ALTERAÇÃO

MATHEUS BRENO DE CARVALHO PEREIRA, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, nascido em 08/05/1996, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob nº 079.153.774-93, e carteira de identidade 3396826 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Doutor Ephigenio Barbosa da Silva, nº 1376 – Apto 101 – Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB, CEP: 58.052-310, único titular componente da EIRELI de nome empresarial **PONTUAL COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 33.737.137/0001-82, com ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial da Paraíba sob NIRE 25600095411 com sede na Rua Antônio Miguel Duarte, nº 85, Bancários, João Pessoa/PB, CEP: 58.051-125, resolve neste ato, alterar seu ato constitutivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO – A EIRELI altera seu endereço para o seguinte: Av. Barão de Mamanguape, nº 169 – Loja 00103 – Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58.040-330.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO – As demais cláusula e condições estabelecidas em atos registrados anteriormente, não expressamente modificadas por este ato, permanecem inalteradas.

E por estar assim justo e contratado, assina este instrumento em uma única via.

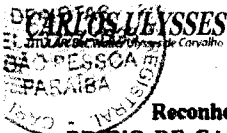
João Pessoa/PB, 14 de Agosto de 2020.



MATHEUS BRENO DE CARVALHO PEREIRA

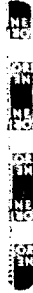
Titular Administrador

Uso Exclusivo da Junta Comercial



SERVICO NOTARIAL DO 1º OFICIO E REGISTRO IMOBILIARIO DA ZONA SUL
Av. Epitacio Pessoa, 105 - Centro - João Pessoa - PB - CEP 58030-000
Fone: (81) 3222-2280 E-mail: administracao@cartanocaruulysse.com.br

Divaldo



**Reconheço por Semelhança a firma de MATHEUS
BRENO DE CARVALHO PEREIRA conforme autógrafo
arquivado 59744; dou fé.**
João Pessoa-PB, 18/08/2020. Josivaldo Joaquim de Santana -
Escrevente
Selo: AKG66743-Q2NY, consulte em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2020 14:36 SOB Nº 20204148081.
PROTOCOLO: 204148081 DE 24/08/2020 09:36.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003876020. NIRE: 25600095411.
PONTUAL COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 25/08/2020
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA Nº. 910/2024

**Portaria de Designação de Gestor e
Fiscal do Contrato nº 199/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 199/2024**, a Sra. **RAYANE DA SILVA VIEIRA**, Servidora Municipal, matrícula nº 108310.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 199/2024**, a Sra. **SARA ANA DA SILVA RODRIGUES PINTO**, Servidora Municipal, matrícula nº 4426.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 07 de agosto de
2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Contrato nº 00189/2024 – Assinatura: 31.07.24 – Vencedor: JP2 COMERCIO E SERVICOS DE SAUDE LTDA - R\$ 4.440.00;
 Contrato nº 00190/2024 - Assinatura: 31.07.24 - Vencedor: MEDERI DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - R\$ 125.000.00;
 Contrato nº 00191/2024 - Assinatura: 31.07.24 - Vencedor: SUPREMA COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI-ME - R\$ 47.999,50.
 Itaporanga - PB, 31 de Julho de 2024

DIVALDO DANTAS –
 Prefeito

Publicado por:
 Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:85896192

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 909/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 198/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 198/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 198/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
 Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 07 de agosto de 2024.

DIVALDO DANTAS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:74731155

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00023/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00023/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, SAD, CAPS E UBS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R\$ 166.946,40; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - R\$

49.915,30; DROGAFONTE LTDA - R\$ 212.448,30; MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - R\$ 20.059,20; MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 73.099,00; NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 124.310,00.
 Itaporanga - PB, 30 de Julho de 2024

DIVALDO DANTAS –
 Prefeito

Publicado por:
 Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:C3075676

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 910/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 199/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 199/2024**, a Sra. **RAYANE DA SILVA VIEIRA**, Servidora Municipal, matrícula nº 108310.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 199/2024**, a Sra. **SARA ANA DA SILVA RODRIGUES PINTO**, Servidora Municipal, matrícula nº 4426.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
 Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 07 de agosto de 2024.

DIVALDO DANTAS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:F5546B62

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS – PE023/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, SAD, CAPS E UBS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00023/2024.

DOTAÇÃO: constante no orçamento vigente.

VIGÊNCIA: até 31/07/2025.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itaporanga e:

Contrato nº 00192/2024 – Vigência: 31.07.24 – Vencedor: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R\$ 166.946,40;

Contrato nº 00193/2024 - Vigência: 31.07.24 - Vencedor: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - R\$



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/08/2024 às 09:43:30 foi protocolizado o documento sob o N° 95039/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Número do Contrato: 000001992024

Data da Publicação: 08/08/2024

Data da Assinatura: 30/07/2024

Data Final do Contrato: 29/01/2025

Valor Contratado: R\$ 12.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO DE BALCÃO SELF-SERVICE PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA - PB.

Contratado (Nome): Pontual Comercio de Moveis Para Escritorio Eireli

Contratado (CNPJ): 33.737.137/0001-82

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	9d7e10e2246f7f85e4251e8495d47632
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8c0f4f11835b09fdcff590c2f4be331e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	e9219bf0fe14f3d286c31678e6daa3bc
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	fa811e23746edf3a60c810492dbaaddc
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	7540ca04fc784f6e91804583be52f1ea
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	7540ca04fc784f6e91804583be52f1ea
Designação do gestor do contrato	Sim	7540ca04fc784f6e91804583be52f1ea

João Pessoa, 14 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 95034/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/08/2024 às 09:43h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 95039/24 ao Documento 95034/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 95034/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	48 - 58	fa811e23746edf3a60c810492dbaaddc
Designação da fiscalização técnica do contrato	59 - 60	7540ca04fc784f6e91804583be52f1ea
Comprovante de publicidade	61	9d7e10e2246f7f85e4251e8495d47632
Designação do gestor do contrato	62 - 63	7540ca04fc784f6e91804583be52f1ea
Comprovação da existência de dotação orçamentária	64	e9219bf0fe14f3d286c31678e6daa3bc
Comprovantes de regularidade da contratada	65 - 77	8c0f4f11835b09fdcff590c2f4be331e
Designação do fiscal administrativo do contrato	78 - 79	7540ca04fc784f6e91804583be52f1ea
RECIBO PROTOCOLO	80	8271c7011ee2fceedaadb046637ea8f5

João Pessoa, 14 de Agosto de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**